



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG AO VETO AO
PROJETO DE LEI DE PROTOCOLO Nº 425/2016, PROTOCOLADO EM 30/03/2016, NOS TERMOS DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Protocolo nº 1371/16

Projeto de Lei nº 5338/2016

Veto do Prefeito Municipal de Muriaé

Protocolo do veto em 01/12/2016, sob nº 1566/2016.

Parecer de 12/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 13 / 12 / 16

Objeto: "Altera a Lei nº 4953 e dá outras providências".

Autor: Vereador Ademar Camerino

A Comissão Especial da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 75, I, c/c Arts. 156 e 244 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; no Art. 81 e respectivos §§ e incisos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, em relação ao VETO apostado pelo Chefe do Executivo Municipal, assim se manifesta:

1 - QUANTO ÀS QUESTÕES PRELIMINARES

O Veto total ora submetido à apreciação desta Comissão Especial nomeada para este fim, em relação ao Projeto de Lei aprovado por unanimidade por esta Casa Legislativa, se

fundamenta na criação de despesa para o Poder Executivo, aliado ao fato de não indicar os recursos orçamentários para abrigar as despesas, como exposto em suas razões, pugnando o Exmo. Sr. Prefeito, pelo VETO integral do projeto apresentado.

Em decorrência, mister que seja analisado em todas as suas nuances, para que, após, seja submetido à apreciação dos Nobres pares.

2 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO DO VETO

A princípio, nos termos dos arts. 222 e 246 da Resolução nº 314 de 1999 – Regimento Interno, a rejeição do Veto do Sr. Prefeito é possível apenas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, com voto de no mínimo, 6 (seis) Vereadores, sendo que nestes casos o Sr. Presidente participa da votação, por ser secreta (art. 227 – R.I.).

Impõe, pois, que a diretriz legal orientadora da votação seja a determinação positivada na "Constituição Municipal".

3 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 1371/2016, trata-se de projeto de lei que *altera a Lei nº 4953/2015*. Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem o decidido pelo Executivo.

Contudo, vale ressaltar que esta Comissão tem clareza suficiente com relação ao Parecer apostado originariamente no Projeto, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, até porque foi informado pelo Setor de Renda Imobiliária da Prefeitura Municipal de Muriaé, que não encontrava-se formalmente cadastrado logradouro público na referida localidade.

Ocorre que o Executivo entendeu de forma diversa razão pela qual apresentou VETO total.

Destarte, em decorrência das alegações do Executivo e das argumentações aqui expendidas, esta Comissão conclui que o veto deve ser mantido, devendo o Sr. Clóvis Malafaia da Cunha ser homenageado em outro logradouro público.

4 - DA CONCLUSÃO FINAL

A Comissão Especial da Câmara Municipal de Muriaé/MG, nomeada para apreciar o VETO nº 1566/16 de 01/12/2016, ao Projeto de Lei de Protocolo nº 1371/2016, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos citados dispositivos da Lei Orgânica Municipal, e com base em todas as argumentações aqui expendidas, emite seu parecer no sentido de que pode o **VETO** ser **MANTIDO**.

Finalmente vale afirmar que o parecer pugnando pela MANUTENÇÃO DO VETO não vincula nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apresentar seu voto.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2016.



JAIR SANCHES ABREU



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO



REINALDO DORNELAS

COMISSÃO ESPECIAL DO VETO



Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG 99693